

E. caso não sejam reclamados no prazo de um ano a contar da data da presente publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de março de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alfredo da Sá Leuschner Fernandes*.

305872106

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 573/2012

Por deliberação do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 28 de março de 2012:

José Manuel Lourenço Mestre, técnico superior, do mapa de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizada a licença sem remuneração de

2 de abril de 2012 a 13 de maio de 2013, por interesse público, ao abrigo do n.º 3, do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de abril de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

205971931

Deliberação n.º 574/2012

Por deliberação do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 14 de março de 2012, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Lúcia Maria Garcia Coelho, enfermeira, na Casa da Divina Providência e Maria Auxiliadora em Safara. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de abril de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

205971891



PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 5601/2012

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, e nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faço público, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2010, de 11 de janeiro, que por meu despacho de 4 de abril de 2012, foi homologada a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seguir mencionados:

Lino Manuel dos Santos Lopes, inserido na carreira de Técnico Superior (Jurista), Divisão Administrativa e Financeira, em 2 de novembro de 2010;

Ana Maria Guerra Bernardo Gonçalves, inserida na carreira e categoria de Assistente Técnico, Divisão Administrativa e Financeira, em 7 de janeiro de 2011;

José Luís Neto Gomes, inserido na carreira e categoria de Assistente Técnico, Divisão Sócio — Cultural, em 1 de março de 2011;

Carlos Alberto Gomes da Silva, inserido na carreira e categoria de Assistente Operacional, Divisão Sócio — Cultural, em 1 de março de 2011;

Matilde Castanheiro Ferreira, inserida na carreira de Técnico Superior (Desporto), Divisão Sócio — Cultural, em 2 de maio de 2011;

Patrícia Manuela Nunes dos Santos, inserida na carreira de Técnico Superior (Desporto), Divisão Sócio — Cultural, em 2 de maio de 2011.

10 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

305968562

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 5602/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de vários procedimentos concursais, para preenchimento de postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foram celebrados contratos com os seguintes trabalhadores:

José Francisco Santana, na carreira/categoria de Assistente Operacional, (condutor de máquinas e viaturas municipais), da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos), posição 1 nível 1, valor 485,00 €, com início em 02-04-2012;

António Manuel Mendes, na carreira/categoria de Assistente Operacional (condutor de máquinas e viaturas municipais), da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos), posição 1 nível 1, valor 485,00€, com início em 02-04-2012;

Fábio Manuel Coragem, na carreira/categoria de Assistente Operacional, (canalizador) da Divisão de Obras Municipais e Serviços urbanos, posição 1 nível 1, valor 485,00 €, com início em 02-04-2012;

Mário Gabriel Leal Emídio, na carreira/categoria de Assistente Operacional, (canalizador) da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, posição 1 nível 1, valor 485,00 €, com início em 02-04-2012;

Custódio José Ricardo Cardim, na carreira/categoria de Assistente Operacional, (canalizador) da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos), posição 1 nível 1, valor 485,00 €, com início em 02-04-2012;

João Maria Marques Ribeiro, na carreira/categoria de Assistente Operacional, (Carregador) da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, posição 1 nível 1, valor 485,00 €, com início em 02-04-2012.

10 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

305965281

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 146/2012

Regulamento do Conselho Municipal do Idoso

Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 09 de abril de 2012, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o Projeto do Conselho Municipal do Idoso.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projeto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas à presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé.

O referido Projeto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na secretaria desta Câmara Municipal, no horário de expediente.

Mais se torna público que vão ser afixados outros editais de igual teor nos lugares do costume e no site do Município de Alfândega da Fé.

11 de abril de 2012. — A Presidente da Câmara, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Preâmbulo

O Conselho Municipal Sénior, adiante designado por CMS, é um órgão com função consultiva, de articulação, informação, promoção dos direitos e proteção das pessoas idosas, de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida. Neste sentido, pretende:

Ser um órgão de representação dos Idosos/as e de ligação com a comunidade e os poderes públicos na procura de soluções para os problemas diagnosticados;

Promover o debate sobre as necessidades sentidas pelos idosos/as, encaminhando propostas às respetivas entidades;

Debater os direitos sociais do Idoso/a, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação na comunidade;

Aproximar-se os órgãos de representação local e nacional dos idosos/as e dos seus problemas;

Artigo 1.º**Natureza**

O presente regulamento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal Sénior.

O CMS é um órgão com função consultiva, visando conjugar esforços dos órgãos políticos, entidades privadas e grupos organizados que tenham como objetivo uma comunidade amiga dos idosos.

Artigo 2.º**Competências**

Atendendo ao disposto no artigo anterior compete, nomeadamente ao CMS:

a) Pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com a problemática dos seniores que sejam submetidas à sua apreciação pelas instituições ou associações ligadas à terceira idade;

b) Emitir parecer sobre iniciativas autárquicas relevantes em matéria da pessoa idosa;

c) Estudar e propor à Autarquia a definição das linhas políticas e estratégias gerais e setoriais de ação na área do/a idoso/a;

d) Aprovar recomendações dirigidas a entidades públicas ou privadas sobre temas, atuações ou situações de interesse para os/as seniores;

e) Articular e apoiar projetos e atividades que diminuam o isolamento dos/as idosos/as e estimulem a sua participação;

f) Dar a sua opinião, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que prestam serviço aos idosos/as;

g) Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vista à valorização dos/as idosos/as e à velhice saudável;

h) Estimular a criação e mobilização das organizações e comunidades interessadas na problemática do/a idoso/a;

i) Promover o desenvolvimento de projetos que obtiveram a participação dos/as idosos/as nos diversos setores;

j) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que as pessoas idosas sejam vítimas de violência.

k) Proceder ao diagnóstico, levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade se revelem mais carenciadas de apoio.

l) Promover junto das pessoas idosas, informação, agilizando o acesso aos serviços disponíveis.

m) Difundir, junto das famílias de pessoas idosas, boas práticas de apoio a pessoas idosas, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono.

Artigo 3.º**Composição**

1 — O CMS é constituído por idosos/as e representantes das diversas entidades ligadas à terceira idade.

2 — São membros do CMS:

a) A Presidente da Câmara que preside e Vereador do Pelouro com competências delegadas;

b) Representante das IPSS'S do Concelho com interesse em participar, e que trabalhem com idosos;

c) Representantes dos/as idosos/as das várias freguesias do Concelho, até ao limite de 25 idosos/as;

d) Um representante do Centro de Saúde;

e) Os/as Presidentes de Junta de Freguesia do concelho;

f) A título de convite, as entidades e instituições nacionais ou regionais que possam contribuir para o desenvolvimento das políticas sociais do concelho;

g) Guarda Nacional Republica.

Artigo 4.º**Mandato**

1 — A duração do mandato dos membros a que se refere as alíneas b), c), d), e), f) do n.º 2 do artigo 3.º é de quatro anos renovável;

2 — As entidades que compõem o CMS podem designar um suplente para além do seu representante efetivo;

3 — Os membros do CMS podem ser substituídos no exercício das suas funções mediante indicação prévia das entidades que representam.

Artigo 5.º**Substituição de designações**

1 — No caso de se verificarem três ausências sucessivas às reuniões do CMS, por parte de um dos representantes mencionados nas alíneas b) c), d), e), f), do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, sem justificação ou substituição por suplente, deve ser solicitada a sua substituição à entidade que representa.

2 — A designação resultante da substituição cessa com a conclusão do mandato.

Artigo 6.º**Funcionamento**

1 — A CMS analisará todos os assuntos relevantes para as pessoas seniores, fazendo propostas, recomendações ou sugestões às Autarquias (Câmara Municipal e Juntas de Freguesia), ou outras Instituições Concelhias ou Supra Concelhias;

2 — Podem ser criados Grupos de Trabalho ou Comissões para análise de determinadas matérias

3 — O CMS pode, também, recorrer à consulta de peritos, nos casos que se justifiquem.

Artigo 7.º**Pareceres e Recomendações**

1 — Os pareceres e recomendações são aprovados nos termos do artigo 13.º;

2 — Os pareceres e recomendações são divulgados publicamente;

3 — Cabe ao CMS obter, junto das entidades destinatárias dos seus pareceres e recomendações, todas as informações sobre o seguimento dado aos mesmos.

Artigo 8.º**Reuniões Ordinárias**

1 — O CMS reúne, ordinariamente, quatro vezes ao ano, cabendo à Presidente a fixação de dias e horas das reuniões;

2 — A Presidente da Câmara Municipal, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer membro, pode convidar ou convocar entidades ou personalidades para participar nas reuniões;

3 — Os membros do Conselho podem, sempre que a Ordem de Trabalho o justifique e obtido o assentimento prévio da Presidente da Câmara Municipal, fazer-se acompanhar por pessoas com conhecimentos específicos das questões em análise.

Artigo 9.º**Reuniões Extraordinárias**

As reuniões extraordinárias têm lugar:

a) Por decisão da Presidente da Câmara Municipal;

b) Por solicitação escrita de pelo menos 10 membros do CMS, indicando o assunto que desejam ver tratado;

c) Sempre que o CMS em reunião ordinária ou extraordinária decida nesse sentido.

Artigo 10.º**Convocatórias**

1 — As reuniões ordinárias do CMS são convocadas com a antecedência mínima de dez dias; as reuniões extraordinárias são convocadas para um dos dez dias seguintes ao pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas da reunião extraordinária;

Artigo 11.º**Ordem de trabalhos**

1 — A Ordem de Trabalho (O.T.) de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CMS;

2 — Os membros poderão solicitar a inclusão de qualquer assunto na O.T. das reuniões ordinárias, até cinco dias úteis antes da reunião. Neste caso, será efetuado um aditamento à O.T., que será enviado aos membros da CMS com a antecedência de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Artigo 12.º

Quórum

O CMS pode deliberar desde que esteja presente mais de metade dos seus membros, salvo decisão em contrário do seu presidente, sem prejuízo no disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na O.T., salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 14.º

Ata da Reunião

De cada reunião será lavrada uma ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.

Artigo 15.º

Secretariado Executivo

O apoio administrativo, técnico e logístico é prestado pelo Setor de Ação Social da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal Sénior.

205972199

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Edital n.º 384/2012

Prof. José Manuel Pereira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 09 de abril de 2012, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento de Espaços Verdes.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cinfães.pt>

11 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

Regulamento de Espaços Verdes

Preâmbulo

Os parques, jardins e espaços verdes assumem hoje em dia uma relevância fundamental na qualidade de vida das populações e surgem como uma necessidade de um equilíbrio ecológico saudável no meio urbano. Compete à Câmara Municipal e Juntas de freguesia zelar pela sua preservação e conservação de modo a permitir que os munícipes e utentes possam usufruir e beneficiar dos mesmos em condições adequadas. Não podemos separar desta temática a árvore e a sua proteção, nomeadamente as espécies de interesse público municipal que são o elemento principal da paisagem das zonas urbanas e espaços verdes municipais.

Daí que a sua criação, preservação e promoção e sua inserção numa estrutura ecológica municipal constituem fatores essenciais de gestão ambiental e planeamento estratégico do município.

Impõe-se, dada a inexistência de regulamentação, a necessidade de elaborar um normativo sobre as condições de utilização, recuperação e manutenção dos parques, jardins e espaços verdes do município que responsabilize não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem das infrações cometidas.

O Regulamento tem na sua génese a forte preocupação de atender à realidade económica e cultural do Concelho de Cinfães e aponta as seguintes linhas orientadoras:

a) Estabelecer os princípios e definir as regras que assegurem não só uma correta utilização dos espaços verdes municipais pelas populações, como também a sua preservação e conservação;

b) Estabelecer a previsão de infrações que ocorrem com certa frequência nestes espaços, relacionadas com atitudes e comportamentos menos corretos por parte de munícipes e utentes;

c) Estabelecer a previsão de coimas que sancionam as infrações estipuladas no atual Regulamento;

d) Possibilitar a intervenção por parte da Câmara Municipal de Cinfães em terrenos e propriedades privadas sempre que o interesse público ou de particulares esteja em causa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo o presente projeto foi objeto de apreciação pública.

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por objetivo cumprir o previsto no artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa e é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e com base na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os parques, jardins e espaços verdes existentes em todo o território do município de Cinfães, às árvores e arbustos neles existentes ou situados em arruamentos, praças e logradouros públicos, bem como à proteção das espécies designadas de interesse público municipal ou classificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., abreviadamente designado por ICNF, I. P., situadas em terrenos urbanizáveis, públicos ou privados.

2 — A Câmara Municipal de Cinfães poderá deliberar a intervenção em espaços que se situem em propriedade privada, sempre que por motivos de higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio esteja em perigo o interesse público municipal.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

SECÇÃO I

Parques, Jardins e Espaços Verdes

Artigo 3.º

Princípio Geral

1 — A utilização e conservação parques, jardins e espaços verdes, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, deverá efetuar-se de acordo com as normas previstas neste Regulamento, visando deste modo a manutenção e desenvolvimento daqueles de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio e a prática de exercício físico, contribuindo assim para a defesa da melhoria da qualidade de vida.

2 — Não são permitidas ações ou comportamentos que ponham em causa estes princípios ou contribuam para a degradação e danificação destes elementos e espaços.

3 — Ao direito dos munícipes e cidadãos de usufruírem destes espaços corresponde sempre o dever da manutenção e preservação dos mesmos.